



LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde; a Lei Complementar nº 41, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre os profissionais da saúde da Administração Direta e da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem; e a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, consolidados na forma dos Anexos I e III desta Lei Complementar:

- I – 18 (dezoito) cargos de Cirurgião Dentista da Família – 40h;
- II – 5 (cinco) cargos de Nutricionista – 20h;
- III – 13 (treze) cargos de Terapeuta Ocupacional – 20h;
- IV – 36 (trinta e seis) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – 40h;
- V – 145 (cento e quarenta e cinco) cargos de Técnico em Enfermagem – 40h;
- VI – 60 (sessenta) cargos de Inspetor de Saúde III – 40h;
- VII – 102 (cento e dois) cargos de Assistente Administrativo – 40h;
- VIII – 10 (dez) cargos de Assistente Social – 20h;
- IX – 5 (cinco) cargos de Fonoaudiólogo – 20h.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Costureira, Cozinheiro, Eletricista, Oficial de Manutenção, Porteiro Vigilante, Digitador, Telefonista, Motorista, Técnico em Contabilidade e Técnico em Nutrição, previstos na Lei Complementar nº 104, de 2011, ficam declarados em extinção e subsistirão até suas vacâncias, quando se tornarem extintos.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Bombeiro Hidráulico, Técnico em Equipamentos Hospitalares e Técnicos em Processamento de Dados, previstos na Lei Complementar nº 104, de 2011.



Art. 4º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III, do Quadro Setorial da Saúde regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Profissional de Saúde de Nível Superior I no nível IX da tabela de vencimentos prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011;

II – Profissional de Saúde de Nível Superior II e III no nível IX-C da tabela de vencimentos prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, combinada com a Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento no cargo de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Profissional de Saúde de Nível Superior I, que realizarem a opção prevista no *caput*, terão seus vencimentos reajustados no percentual de 19,53% (dezenove vírgula cinquenta e três por cento), para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Profissional de Saúde de Nível Superior II e III, que realizarem a opção prevista no *caput*, terão seus vencimentos reajustados no percentual de 20% (vinte por cento), para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 3º A opção prevista no *caput* deste artigo se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º Serão acrescidos ao quantitativo de cargos de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Lei Complementar nº 104, de 2011, o número de cargos cujos detentores fizerem a opção prevista no *caput*.

§ 5º O servidor que realizar a opção após o prazo estipulado no *caput* não terá direito ao reajuste estabelecido nos §§ 1º e 2º, sendo enquadrado no padrão correspondente ao seu vencimento na data da opção, ou, não havendo correspondência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível, na forma prevista na Lei Complementar nº 104, de 2011.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico em Saúde e de Técnico em Saúde I e II, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, combinada com a Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento nos cargos de Auxiliar Técnico em Saúde e de Técnico em Saúde do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.



§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico em Saúde e de Técnico em Saúde I e II que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados no percentual de 33% (trinta e três) por cento, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Serão abrangidos pelo disposto no §1º os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico em Saúde e de Técnico em Saúde I e II que realizaram a opção pelo enquadramento nos cargos de Auxiliar Técnico em Saúde e de Técnico em Saúde do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º A opção prevista no *caput* se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O servidor que realizar a opção após o prazo estipulado no *caput*, não terá direito ao reajuste estabelecido no §1º, sendo enquadrado no padrão correspondente ao seu vencimento na data da opção, ou, não havendo correspondência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível, na forma prevista na Lei Complementar nº 104, de 2011.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo I e II; Auxiliar Administrativo I, II e III; Auxiliar Técnico em Obras Públicas I e II; e de Técnico em Processamento de Dados I e II, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento nos cargos de Assistente Administrativo, de Auxiliar Administrativo, e de Auxiliar de Serviços, conforme tabela de transformação dos cargos contida no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 105, de 2011.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo I e II; Auxiliar Administrativo I, II e III; Auxiliar Técnico em Obras Públicas I e II; e, de Técnico em Processamento de Dados I e II, que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados no percentual de 33% (trinta e três) por cento, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Serão abrangidos pelo disposto no §1º, os servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo I e II; Auxiliar Administrativo I, II e III; Auxiliar Técnico em Obras Públicas I e II; e, de Técnico em Processamento de Dados I e II, que realizaram a opção pelo enquadramento nos cargos de Assistente Administrativo, de Auxiliar Administrativo, e de Auxiliar de Serviços do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 105, de 2011, no período compreendido de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei complementar.

§ 3º A opção prevista no *caput* se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O servidor que realizar a opção após o prazo estipulado no *caput*, não terá direito ao reajuste estabelecido no §1º, sendo enquadrado no padrão correspondente ao seu vencimento na data da opção, ou, não havendo correspondência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível, na forma prevista na Lei Complementar nº 105, de 2011.



Art. 8º Os Anexos II, III e V da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam esta norma, constantes nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 41, de 12 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VIII – Técnico em Raio X, do Quadro Setorial da Saúde, regido pela Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde.” (NR)

Art. 10. Altera o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 41, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II – sobre o vencimento base dos servidores de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 11. Altera a alínea “b” do inciso III do Anexo IV da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 41 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017) QUANTITATIVOS E PONTOS DE DAM E GEM POR ÓRGÃO

(...)

III - Órgão de Execução Finalística:

(...)

b) Secretaria Municipal de Saúde:

NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	PONTOS DE DAM Unitário
DAM 1	1	6
DAM 2	6	51
DAM 3	13	130
DAM 4	0	0



DAM 5	3	37,5
DAM 6	71	923
DAM 7	10	150
DAM 8	6	102
DAM 9	3	55,5
DAM 10	2	41
DAM 11	6	135
DAM 12	41	1.025
DAM 13	2	55
DAM 14	0	0
DAM 15	4	130
DAM 16	0	0
DAM 17	9	324
DAM 18	3	120
DAM 19	3	129
DAM 20	2	93
Remanesc ente	0	5,5
TOTAL	185	3512,5



DAM		
------------	--	--

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	8	16
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	10	50
TOTAL	19	69

“(NR)

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 5 de abril de 2024

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.04.05 15:38:42 -03'00'

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANEXO I

(De que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 372, de 5 de abril de 2024)

“ANEXO II

(de que trata a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)”

QT.	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	ESCOLARIDADE	JORNADA NORMAL	VENCIMENTO INICIAL	NÍVEL	PROVIMENTO	QUADRO SETORIAL	VÍNCULO
1	Agente de Saúde (em extinção)	10	Alfabetizado	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
2	Auxiliar Administrativo (em extinção)	97	Alfabetizado	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
3	Auxiliar de Serviços (em extinção)	130	Alfabetizado	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
4	Bombeiro Hidráulico (extinto)								
5	Costureira (em extinção)	2	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
6	Cozinheiro (em extinção)	5	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
7	Eletricista (em extinção)	3	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
8	Oficial de Manutenção (em extinção)	2	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
9	Porteiro Vigilante (em extinção)	50	Alfabetizado	30h	R\$ 1.652,32	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
10	Auxiliar de Enfermagem I (em extinção)	267	Ensino Fundamental; registro no Conselho; desejável experiência na função	30h	R\$ 1.686,10	II	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
11	Atendente Administrativo (em extinção)	57	Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.719,85	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
12	Auxiliar de Laboratório	25	Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.719,85	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
13	Auxiliar de Saúde Bucal	80	Ensino Fundamental e registro no Conselho	30h	R\$ 1.719,85	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
13A	Auxiliar de Saúde Bucal	36	Ensino Fundamental e	40h	R\$ 2.120,03	III-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

14	Digitador (em extinção)	8	registro no Conselho Ensino Fundamental; digitação; desejável experiência na função	30h	R\$ 1.719,85	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
15	Telefonista (em extinção)	5	Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.719,85	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
16	Auxiliar de Enfermagem II (em extinção)	151	Ensino Fundamental; registro no Conselho; um ano de experiência na função	30h	R\$ 1.601,67	IV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
17	Auxiliar Técnico em Saúde (em extinção)	7	Ensino Fundamental; registro no Conselho; um ano de experiência na função	30h	R\$ 1.601,67	IV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
18	Assistente Administrativo	500	Ensino Médio	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
18A	Assistente Administrativo	102	Ensino Médio	40h	R\$ 2.360,16	VI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
19	Motorista (em extinção)	43	Ensino Fundamental; CNH D; curso básico de qualificação profissional; desejável experiência na função	40h	R\$ 1.655,05	V	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
20	Inspetor de Saúde I	17	Ensino Médio	30h	R\$ 2.461,05	VI-C	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
21	Inspetor de Saúde I da extinta Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC incorporado ao Quadro Setorial da Saúde da Administração Direta (vide arts. 50 e 55 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017)								
22	Técnico em Contabilidade (em extinção)	3	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
23	Técnico em Enfermagem	820	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
23A	Técnico em Enfermagem	145	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h	R\$ 2.360,16	VI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

24	Técnico em Equipamentos Hospitalares (extinto)										PMC
25	Técnico em Farmácia	10	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	40h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
26	Técnico em Laboratório	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
27	Técnico em Nutrição (em extinção)	1	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
28	Técnico em Processamento de Dados (extinto)										PMC
29	Técnico em Rato X	65	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões Regulamentadas.	24h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
30	Técnico em Saúde (Em extinção)	32	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões Regulamentadas.	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
31	Técnico em Saúde Bucal	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
32	Técnico em Segurança do Trabalho	5	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	40h	R\$ 1.770,12	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
33	Oficial de Administração (em extinção)	15	Ensino Médio	40h	R\$ 2.935,99	VII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		
34	Assistente Social	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho,	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC		

35	Profissional de Saúde de Nível Superior I (Em extinção)	9	para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.432,56	IX	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
36	Biólogo	1	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
37	Bioquímico	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
38	Cirurgião Dentista	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.106,07	VIII-A	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
39	Enfermeiro	100	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
39A	Enfermeiro	300	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	24h	R\$ 3.444,00	VIII-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
40	Farmacêutico Bioquímico	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
41	Fisioterapeuta	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
42	Fonoaudiólogo	25	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

43	Inspetor de Saúde II	8	regulamentadas. Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.561,33	IX-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
44	Inspetor de Saúde II da extinta Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC incorporado ao Quadro Setorial da Saúde da Administração Direta (vide arts. 50 e 55 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017).								
45	Nutricionista	25	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
46	Psicólogo	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
47	Terapeuta Ocupacional	33	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
48	Veterinário	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.870,41	VIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
49	Profissional de Saúde de Nível Superior II (Em extinção)	53	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 4.119,07	IX-C	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
50	Profissional de Saúde de Nível Superior III (Em extinção)	118	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 4.119,07	IX-C	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
51	Enfermeiro do Trabalho	4	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido de registro no Conselho para	20h	R\$ 3.432,56	IX	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

52	Epidemiologista	25	profissões regulamentadas. Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 4.248,53	IX-D	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
53	Sanitarista	4	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.432,56	IX	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
54	Administrador	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 3.685,19	X	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
55	Advogado	10	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 3.685,19	X	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
56	Analista de Sistemas	10	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 9.521,10	XIII-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
56A	Inspetor de Saúde III	60	Ensino Superior completo em qualquer área.	40h	R\$ 4.966,94	X-A	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
57	Contador	6	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 3.685,19	X	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
58	Médico Clínico Geral	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência Médica	20h	R\$ 5.818,45	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
58 A	Médico Clínico Geral	150	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência	24h	R\$ 6.982,14	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

59	Médico Especialista	200	Médica	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	20h	R\$ 5.818,45	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
59 A	Médico Especialista	330	Médica	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	24h	R\$ 6.982,14	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
60	Cirurgião Dentista da Família	48	Médica	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h	R\$ 6.212,13	XII-A	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
61	Enfermeiro da Família	100	Médica	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h	R\$ 6.865,09	XIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
62	Médico da Família	100	Médica	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; Residência Médica e especialização em Saúde da Família.	40h	R\$ 11.636,90	XIV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

ANEXO II

(de que trata o art 8º da Lei Complementar nº 372, de 5 de abril de 2024)

“ANEXO III

(de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTO															
PADRÕES/ NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45
I	1.652,32	1.675,59	1.699,18	1.723,11	1.747,39	1.771,97	1.796,94	1.822,22	1.847,88	1.873,90	1.900,30	1.927,04	1.954,16	1.981,67	2.009,59
	2.037,89	2.066,58	2.095,67	2.125,19	2.155,10	2.185,44	2.216,21	2.247,41	2.279,06	2.311,14	2.343,67	2.376,69	2.410,14	2.444,08	2.478,49
	2.513,38	2.548,78	2.584,66	2.621,05	2.657,96	2.695,38	2.733,31	2.771,81	2.810,82	2.850,40	2.890,53	2.931,23	2.972,52	3.014,36	3.056,81
II	1.686,10	1.709,84	1.733,91	1.758,33	1.783,08	1.808,18	1.833,65	1.859,47	1.885,65	1.912,21	1.939,13	1.966,44	1.994,12	2.022,20	2.050,68
	2.079,55	2.108,82	2.138,52	2.168,63	2.199,16	2.230,13	2.261,53	2.293,37	2.325,67	2.358,42	2.391,63	2.425,30	2.459,45	2.494,07	2.529,20
	2.564,82	2.600,92	2.637,55	2.674,69	2.712,35	2.750,54	2.789,27	2.828,53	2.868,36	2.908,75	2.949,70	2.991,24	3.033,36	3.076,07	3.119,38
II-B	2.079,05	2.108,32	2.138,01	2.168,11	2.198,64	2.229,60	2.260,99	2.292,82	2.325,09	2.357,84	2.391,03	2.424,70	2.458,83	2.493,46	2.528,56
	2.564,17	2.600,28	2.636,89	2.674,02	2.711,67	2.749,84	2.788,56	2.827,83	2.867,65	2.908,02	2.948,97	2.990,48	3.032,60	3.075,29	3.118,58
	3.162,50	3.207,02	3.252,18	3.297,96	3.344,39	3.391,48	3.439,23	3.487,66	3.536,77	3.586,57	3.637,06	3.688,27	3.740,19	3.792,87	3.846,27
III	1.719,85	1.744,08	1.768,64	1.793,53	1.818,77	1.844,37	1.870,36	1.896,70	1.923,39	1.950,47	1.977,96	2.005,78	2.034,01	2.062,65	2.091,69
	2.121,16	2.151,03	2.181,29	2.212,03	2.243,17	2.274,75	2.306,76	2.339,25	2.372,19	2.405,59	2.439,45	2.473,80	2.508,64	2.543,95	2.579,77
	2.616,10	2.652,95	2.690,29	2.728,18	2.766,60	2.805,56	2.845,05	2.885,10	2.925,73	2.966,92	3.008,70	3.051,07	3.094,02	3.137,57	3.181,76
III-B	2.121,05	2.150,93	2.181,21	2.211,93	2.243,08	2.274,65	2.306,67	2.339,15	2.372,08	2.405,47	2.439,34	2.473,69	2.508,51	2.543,83	2.579,65
	2.615,96	2.652,79	2.690,14	2.728,03	2.766,46	2.805,40	2.844,89	2.884,97	2.925,59	2.966,77	3.008,53	3.050,90	3.093,87	3.137,42	3.181,59
	3.226,39	3.271,81	3.317,89	3.364,61	3.411,98	3.460,03	3.508,75	3.558,15	3.608,25	3.659,06	3.710,58	3.762,83	3.815,80	3.869,52	3.924,00
IV	1.601,67	1.624,20	1.647,07	1.670,25	1.693,79	1.717,64	1.741,84	1.766,35	1.791,23	1.816,45	1.842,03	1.867,94	1.894,27	1.920,93	1.948,00
	1.975,42	2.003,21	2.031,41	2.060,03	2.089,04	2.118,44	2.148,27	2.178,54	2.209,20	2.240,30	2.271,86	2.303,85	2.336,29	2.369,18	2.402,56

	2.436,39	2.470,68	2.505,47	2.540,73	2.576,52	2.612,79	2.649,58	2.686,88	2.724,73	2.763,08	2.801,99	2.841,43	2.881,43	2.922,00	2.963,15
IV-B	1.747,49	1.772,10	1.797,05	1.822,37	1.848,01	1.874,05	1.900,45	1.927,20	1.954,34	1.981,84	2.009,73	2.038,03	2.066,76	2.095,85	2.125,34
	2.155,29	2.185,62	2.216,40	2.247,59	2.279,25	2.311,34	2.343,88	2.376,89	2.410,34	2.444,29	2.478,69	2.513,60	2.548,98	2.584,87	2.621,26
	2.658,19	2.695,59	2.733,57	2.772,06	2.811,09	2.850,67	2.890,82	2.931,50	2.972,78	3.014,64	3.057,09	3.100,13	3.143,76	3.188,02	3.232,91
V	1.655,05	1.678,36	1.702,01	1.725,96	1.750,27	1.774,92	1.799,91	1.825,24	1.850,93	1.876,99	1.903,42	1.930,21	1.957,39	1.984,96	2.012,90
	2.041,23	2.069,98	2.099,13	2.128,66	2.158,66	2.189,05	2.219,89	2.251,14	2.282,81	2.314,97	2.347,55	2.380,60	2.414,12	2.448,11	2.482,57
	2.517,53	2.552,98	2.588,92	2.625,38	2.662,35	2.699,83	2.737,85	2.776,38	2.815,50	2.855,13	2.895,33	2.936,11	2.977,45	3.019,37	3.061,88
VI	1.770,12	1.795,03	1.820,31	1.845,94	1.871,92	1.898,29	1.925,02	1.952,12	1.979,61	2.007,48	2.035,75	2.064,41	2.093,48	2.122,95	2.152,85
	2.183,16	2.213,90	2.245,08	2.276,69	2.308,74	2.341,25	2.374,20	2.407,64	2.441,54	2.475,92	2.510,79	2.546,14	2.582,00	2.618,34	2.655,22
	2.692,61	2.730,52	2.768,97	2.807,96	2.847,50	2.887,59	2.928,24	2.969,47	3.011,28	3.053,69	3.096,68	3.140,29	3.184,50	3.229,33	3.274,80
VI-B	2.360,16	2.393,39	2.427,09	2.461,26	2.495,91	2.531,05	2.566,69	2.602,83	2.639,48	2.676,64	2.714,33	2.752,55	2.791,31	2.830,61	2.870,46
	2.910,88	2.951,87	2.993,43	3.035,58	3.078,32	3.121,66	3.165,61	3.210,18	3.255,38	3.301,22	3.347,70	3.394,84	3.442,64	3.491,11	3.540,26
	3.590,11	3.640,66	3.691,92	3.743,90	3.796,61	3.850,07	3.904,28	3.959,25	4.015,00	4.071,53	4.128,86	4.186,99	4.245,94	4.305,72	4.366,34
VI-C	2.461,20	2.495,86	2.531,00	2.566,65	2.602,78	2.639,43	2.676,59	2.714,28	2.752,50	2.791,25	2.830,55	2.870,40	2.910,81	2.951,79	2.993,36
	3.035,51	3.078,25	3.121,59	3.165,54	3.210,11	3.255,31	3.301,15	3.347,63	3.394,76	3.442,55	3.491,03	3.540,18	3.590,03	3.640,57	3.691,83
	3.743,81	3.796,53	3.849,98	3.904,19	3.959,16	4.014,90	4.071,43	4.128,76	4.186,89	4.245,84	4.305,62	4.366,25	4.427,72	4.490,07	4.553,29
VII	2.955,99	2.977,31	3.019,24	3.061,74	3.104,85	3.148,55	3.192,90	3.237,85	3.283,44	3.329,67	3.376,54	3.424,09	3.472,30	3.521,20	3.570,77
	3.621,05	3.672,04	3.723,76	3.776,17	3.829,35	3.883,24	3.937,94	3.993,38	4.049,62	4.106,64	4.164,47	4.223,09	4.282,56	4.342,86	4.404,01
	4.466,02	4.528,90	4.592,67	4.657,33	4.722,91	4.789,39	4.856,84	4.925,22	4.994,57	5.064,90	5.136,19	5.208,52	5.281,85	5.356,22	5.431,64
VIII	2.870,41	2.910,82	2.951,82	2.993,38	3.035,53	3.078,27	3.121,61	3.165,58	3.210,13	3.255,33	3.301,17	3.347,64	3.394,78	3.442,57	3.491,04
	3.540,20	3.590,05	3.640,59	3.691,86	3.743,82	3.796,55	3.850,00	3.904,21	3.959,19	4.014,93	4.071,48	4.128,80	4.186,92	4.245,87	4.305,66
	4.366,28	4.427,76	4.490,10	4.553,32	4.617,44	4.682,45	4.748,38	4.815,23	4.883,03	4.951,79	5.021,51	5.092,22	5.163,92	5.236,62	5.310,36
VIII-A	3.106,07	3.149,80	3.194,15	3.239,12	3.284,73	3.330,98	3.377,87	3.425,44	3.473,67	3.522,57	3.572,17	3.622,46	3.673,46	3.725,18	3.777,63
	3.830,83	3.884,77	3.939,46	3.994,93	4.051,18	4.108,22	4.166,06	4.224,72	4.284,21	4.344,53	4.405,70	4.467,73	4.530,64	4.594,43	4.659,12
	4.724,72	4.791,24	4.858,70	4.927,12	4.996,49	5.066,84	5.138,19	5.210,54	5.283,90	5.358,31	5.433,76	5.510,26	5.587,85	5.666,52	5.746,31
VIII-B	3.444,00	3.492,49	3.541,66	3.591,53	3.642,10	3.693,38	3.745,38	3.798,11	3.851,59	3.905,82	3.960,81	4.016,58	4.073,13	4.130,48	4.188,64
	4.247,62	4.307,43	4.368,08	4.429,58	4.491,95	4.555,20	4.619,34	4.684,38	4.750,34	4.817,22	4.885,05	4.953,83	5.023,58	5.094,31	5.166,04

	5.238,78	5.312,54	5.387,34	5.463,19	5.540,11	5.618,11	5.697,21	5.777,43	5.858,78	5.941,27	6.024,92	6.109,75	6.195,78	6.283,02	6.371,48
IX	3.432,56	3.480,88	3.529,88	3.579,58	3.629,99	3.681,10	3.732,93	3.785,49	3.838,79	3.892,85	3.947,66	4.003,23	4.059,62	4.116,78	4.174,73
	4.233,53	4.293,13	4.353,57	4.414,86	4.477,03	4.540,06	4.604,00	4.668,81	4.734,55	4.801,23	4.868,82	4.937,37	5.006,88	5.077,39	5.148,86
	5.221,36	5.294,87	5.369,41	5.445,02	5.521,70	5.599,44	5.678,28	5.758,22	5.839,31	5.921,53	6.004,90	6.089,45	6.175,18	6.262,14	6.350,32
IX-B	3.561,34	3.611,48	3.662,33	3.713,90	3.766,19	3.819,22	3.872,99	3.927,53	3.982,82	4.038,90	4.095,78	4.153,44	4.211,92	4.271,23	4.331,37
	4.392,36	4.454,20	4.516,92	4.580,52	4.645,01	4.710,41	4.776,73	4.843,99	4.912,19	4.981,35	5.051,49	5.122,62	5.194,74	5.267,89	5.342,06
	5.417,27	5.493,55	5.570,90	5.649,34	5.728,89	5.809,55	5.891,35	5.974,30	6.058,41	6.143,71	6.230,22	6.317,94	6.406,90	6.497,10	6.588,58
IX-C	4.119,07	4.177,07	4.235,87	4.295,52	4.356,00	4.417,34	4.479,53	4.542,60	4.606,56	4.671,42	4.737,19	4.803,89	4.871,53	4.940,13	5.009,69
	5.080,23	5.151,75	5.224,29	5.297,85	5.372,44	5.448,08	5.524,79	5.602,57	5.681,46	5.761,46	5.842,58	5.924,84	6.008,27	6.092,87	6.178,65
	6.265,65	6.353,86	6.443,33	6.534,06	6.626,05	6.719,35	6.813,96	6.909,90	7.007,19	7.105,85	7.205,90	7.307,36	7.410,25	7.514,59	7.620,39
IX-D	4.248,82	4.308,65	4.369,32	4.430,83	4.493,22	4.556,48	4.620,63	4.685,69	4.751,66	4.818,57	4.886,41	4.955,21	5.024,98	5.095,74	5.167,48
	5.240,24	5.314,02	5.388,85	5.464,72	5.541,66	5.619,69	5.698,81	5.779,05	5.860,43	5.942,94	6.026,62	6.111,48	6.197,53	6.284,79	6.373,29
	6.463,02	6.554,02	6.646,30	6.739,88	6.834,77	6.931,01	7.028,60	7.127,57	7.227,92	7.329,69	7.432,89	7.537,55	7.643,68	7.751,30	7.860,44
X	3.685,19	3.737,08	3.789,72	3.843,08	3.897,19	3.952,06	4.007,71	4.064,13	4.121,36	4.179,37	4.238,23	4.297,91	4.358,43	4.419,78	4.482,00
	4.545,13	4.609,11	4.674,00	4.739,82	4.806,56	4.874,24	4.942,85	5.012,44	5.083,01	5.154,60	5.227,18	5.300,77	5.375,39	5.451,08	5.527,83
	5.605,67	5.684,60	5.764,63	5.845,81	5.928,11	6.011,58	6.096,23	6.182,07	6.269,10	6.357,37	6.446,86	6.537,66	6.629,70	6.723,05	6.817,72
X-A	4.966,94	5.036,87	5.107,78	5.179,70	5.252,63	5.326,59	5.401,60	5.477,65	5.554,78	5.632,98	5.712,29	5.792,73	5.874,29	5.956,99	6.040,87
	6.125,93	6.212,18	6.299,65	6.388,34	6.478,29	6.569,51	6.662,01	6.755,80	6.850,93	6.947,39	7.045,21	7.144,40	7.245,00	7.347,01	7.450,45
	7.555,35	7.661,75	7.769,61	7.879,01	7.989,95	8.102,45	8.216,53	8.332,21	8.449,53	8.568,50	8.689,15	8.811,49	8.935,54	9.061,37	9.188,95
XI	5.818,45	5.900,37	5.983,45	6.067,70	6.153,14	6.239,77	6.327,63	6.416,72	6.507,07	6.598,69	6.691,60	6.785,81	6.881,36	6.978,26	7.076,52
	7.176,15	7.277,19	7.379,65	7.483,55	7.588,92	7.695,77	7.804,13	7.914,01	8.025,44	8.138,44	8.253,03	8.369,23	8.487,07	8.606,57	8.727,75
	8.850,63	8.975,26	9.101,63	9.229,79	9.359,74	9.491,52	9.625,17	9.760,69	9.898,12	10.037,49	10.178,82	10.322,13	10.467,47	10.614,85	10.764,31
XI-B	6.982,14	7.080,45	7.180,15	7.281,24	7.383,76	7.487,72	7.593,15	7.700,06	7.808,48	7.918,42	8.029,92	8.142,97	8.257,63	8.373,89	8.491,80
	8.611,36	8.732,60	8.855,56	8.980,25	9.106,69	9.234,91	9.364,93	9.496,79	9.630,51	9.766,11	9.903,62	10.043,06	10.184,47	10.327,87	10.473,28
	10.620,74	10.770,29	10.921,94	11.075,72	11.231,66	11.389,81	11.550,17	11.712,80	11.877,72	12.044,96	12.214,56	12.386,54	12.560,94	12.737,80	12.917,15
XII	5.740,81	5.821,64	5.903,61	5.986,74	6.071,03	6.156,51	6.243,20	6.331,11	6.420,25	6.510,66	6.602,31	6.695,28	6.789,54	6.885,14	6.982,08
	7.080,39	7.180,07	7.281,16	7.383,68	7.487,64	7.593,06	7.699,97	7.808,37	7.918,32	8.029,82	8.142,87	8.257,52	8.373,79	8.491,68	8.611,24

	8.732,49	8.855,45	8.980,13	9.106,57	9.234,79	9.364,82	9.496,67	9.630,39	9.765,98	9.903,50	10.042,94	10.184,33	10.327,73	10.473,16	10.620,61
	6.212,13	6.299,59	6.388,29	6.478,23	6.569,44	6.661,95	6.755,75	6.850,87	6.947,32	7.045,14	7.144,34	7.244,93	7.346,95	7.450,39	7.555,29
XII-A	7.661,67	7.769,55	7.878,94	7.989,87	8.102,37	8.216,46	8.332,15	8.449,47	8.568,44	8.689,08	8.811,43	8.935,49	9.061,30	9.188,89	9.318,27
	9.449,47	9.582,52	9.717,45	9.854,26	9.993,01	10.133,71	10.276,39	10.421,08	10.567,81	10.716,60	10.867,49	11.020,50	11.175,68	11.333,03	11.492,60
XIII	6.865,09	6.961,75	7.059,78	7.159,18	7.259,98	7.362,20	7.465,86	7.571,00	7.677,59	7.785,69	7.895,30	8.006,47	8.119,20	8.233,53	8.349,47
	8.467,02	8.586,23	8.707,11	8.829,72	8.954,04	9.080,10	9.207,95	9.337,60	9.469,08	9.602,40	9.737,60	9.874,70	10.013,74	10.154,73	10.297,70
	10.442,70	10.589,73	10.738,83	10.890,03	11.043,37	11.198,87	11.356,54	11.516,45	11.678,59	11.843,02	12.009,77	12.178,87	12.350,35	12.524,23	12.700,59
	9.521,10	9.655,16	9.791,10	9.928,96	10.068,76	10.210,53	10.354,29	10.500,08	10.647,92	10.797,84	10.949,87	11.104,04	11.260,38	11.418,93	11.579,71
XIII-B	11.742,75	11.908,09	12.075,76	12.245,79	12.418,21	12.593,06	12.770,37	12.950,18	13.132,52	13.317,43	13.504,94	13.695,09	13.887,92	14.083,46	14.281,76
	14.482,85	14.686,77	14.893,56	15.103,26	15.315,91	15.531,56	15.750,24	15.972,00	16.196,89	16.424,94	16.656,20	16.890,72	17.128,54	17.369,71	17.614,28
XIV	11.636,90	11.800,75	11.966,90	12.135,39	12.306,25	12.479,53	12.655,23	12.833,42	13.014,11	13.197,34	13.383,16	13.571,60	13.762,69	13.956,46	14.152,97
	14.352,24	14.554,32	14.759,25	14.967,06	15.177,80	15.391,50	15.608,21	15.827,98	16.050,84	16.276,84	16.506,01	16.738,41	16.974,09	17.213,08	17.455,45
	17.701,22	17.950,45	18.203,19	18.459,49	18.719,39	18.982,96	19.250,24	19.521,28	19.796,14	20.074,87	20.357,52	20.644,16	20.934,83	21.229,59	21.528,50

ANEXO III

(de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 372, de 5 de abril de 2024)

ANEXO V

(de que trata a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
13A	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 40H	Q. Setorial da Saúde	Nos termos da descrição sumária constante na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.	Ensino fundamental e registro no Conselho.
18A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40H	Q. Setorial da Saúde	Nos termos da descrição sumária constante na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.	Ensino Médio.
23A	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40H	Q. Setorial da Saúde	Nos termos da descrição sumária constante na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido de registro no Conselho.
56A	INSPECTOR DE SAÚDE III – 40H	Q. Setorial da Saúde	Nos termos da descrição sumária constante na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.	Ensino Superior completo em qualquer área.